

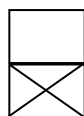


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 022/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE TORNEIROS I**, CPF/CNPJ: **18.494.424/0001-15**, localizado na Rua Lino Henriques, s/n, sob as coordenadas 19°52'40.53"S e 44°44'35.19"W, município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário (Vazão média prevista: 0,840 l/s), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03565/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 21 de junho de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETE

TORNEIROS I

PRO – 03565/21

LAS nº 022/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF, referente a APP da faixa de servidão. Obs 1: Deverá ser informada a largura da faixa de proteção considerada para cercamento, que deverá respeitar o disposto no art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013. Obs 2: A execução do PTRF iniciará após a aprovação do mesmo por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA.	Em até 60 dias após emissão da LAS.
03	Apresentar Relatório Técnico com registro fotográfico (colorido) comprovando a execução das ações descritas no cronograma do PTRF.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.
04	Implantar cortina arbórea no entorno da ETE Torneiros I. Obs: Utilizar espécies arbóreas apropriadas para esta função, como o eucalipto citriodora.	Em novembro de 2022.
05	Apresentar Relatório Técnico Simplificado, contendo registro fotográfico (colorido), comprovando a manutenção da cortina arbórea.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.
06	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.
07	Manter a limpeza sistemática do tratamento preliminar, evitando-se acúmulo de resíduo e o consequente mau cheiro.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
08	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

I – Efluente da ETE/Corpo Hídrico Receptor

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005
Ribeirão Areias (1 a montante e 1 a jusante)		

Relatórios: Enviar ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, **até 28 de fevereiro de cada ano**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises e ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no **Standard Methods of Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA**, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados. Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.